



05

Cargos e Vencimentos, Sistema de Carreira da Prefeitura Municipal de Muzambinho, Lei Municipal nº 1.732, de 30 de setembro de 1.991.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 14 - São atribuições do pessoal da Câmara Municipal,

todas aquelas constantes da Lei Municipal nº 1.732, até que seja

aprovada resolução específica.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

Art. 15 - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal

pal de Muzambinho, na data da aprovação desta Resolução, seguirão

os níveis constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Muzambinho usará

estes níveis acima referidos, que são os mesmos das anexos da Lei

Municipal nº 1.732, até que aprove Resolução específica.

Art. 16 - Os vencimentos da Câmara Municipal perceberão,

também, todas as demais vantagens instituídas para os servidores

da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Os reajustes da remuneração dos servidores da

Câmara obedecerão à legislação vigente e aos mesmos critérios e

proporções que forem adotados para os servidores da Prefeitura.

SEÇÃO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A jornada de trabalho dos serviços da Câmara

Municipal obedecerá à legislação vigente e será regulamentada pelo

Presidente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Constitui Receita da Câmara Municipal, para fins

contábeis, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº